



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5569/2023

CREENCIAMENTO Nº 030/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDICO PARA A ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (EQUIPE I), PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO- PI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO -PI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.268.282/0001-29, com sede administrativa Av. Manoel Divino, SN, Centro, São José do Divino-PI neste ato representado pela Sra. Maria de Sousa Carvalho, portadora do RG nº 510.415 SSP-PI, CPF nº 218.001.113-04, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob portaria nº 96/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA**, **M & M BRITO DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 30.669.665/0001-53, estabelecida na Rua Tertuliano G Machado, s/nº, Bairro Batoque – São José do Divino-PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Manoel Brito de Almeida, inscrito no CPF: 037.210.023-69 e RG: 2.678.008 SSP-PI, nos termos do edital do processo acima referenciado e conforme o Art.79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e todas as disposições da referida lei, resolvem celebrar o presente contrato de mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação dos serviços de médico para a estratégia da saúde da família (Equipe I), para melhor atendimento da população do Município de São José do Divino- PI, de acordo com especificações constantes do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO – Carga horária 40h /semana	MÊS	12	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A prestação dos serviços de médico para a estratégia da saúde da família (Equipe I), para melhor atendimento da população do Município de São José do Divino- PI se dará em conformidade com as necessidades da Secretaria Solicitante do Município de São José do Divino-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende, nos termos da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 - FUS 600 – CUSTEIO/EMENDA	10.301.0010.2047.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 10.301.0010.2116.0000 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0010.2034.0000 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	33.90.39 - SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria Solicitante, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes com relação de beneficiários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- c) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidade, preço unitário e valor total;
- h) fornecer a gestão da Secretaria Municipal de Saúde o suporte técnico nas áreas de atenção primária, elaboração de projetos, levantamento de prontuários, levantamento para melhoria da qualificação dos indicadores da Atenção Primária em Saúde, gerenciamento de propostas, monitoramento e avaliação do PEC e SISAB com a finalidade de assegurar a aprovação das produções digitadas;
 - A contratada deverá disponibilizar o fornecimento de ambiente em nuvem para gerenciamento de dados de produção, cadastros e de indicadores da saúde;
 - Providenciar o treinamento constante dos profissionais nos diversos sistemas computacionais com emissão de certificado, disponibilização de plataforma para suporte e treinamento online, disponibilização de profissionais especializados de forma presencial sempre de acordo a necessidade do município;
 - Acompanhar e providenciar a implantação de sistema de prontuário eletrônico em nuvem, serviços técnicos especializados e assessoria nos diversos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, instalação do sistema em ambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com configuração de rede e sub-redes dentro do território brasileiro, para permitir uma melhor performance do sistema, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo município, com banco de dados, backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com direcionamento de informações para o servidor do DATASUS (SISAB);
 - Implantar do Sistema de Comunicação e Mapeamento de forma a permitir aos gestores o conhecimento e acompanhamento de todas as situações de saúde referente ao município, incluindo, a quantidade de gestantes, de idosos, de hipertensos, de diabéticos, de pessoas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

problemas cardíacos, de pessoas com hanseníase, de cidadãos obesos, dentre outros, além disso, fornecer dados de onde esses cidadãos moram, a qual posto de saúde estão vinculados, quem foi o responsável pelo cadastro dos mesmos, dentre outros;

- Fornecer ao gestor informações relacionadas a qualificação dos cadastros, informando ao mesmo os cadastros que estão com problemas, assim como, aqueles que embora não tem problemas, estão sem qualificação;
- Monitorar a situação do Município de modo a permitir aos gestores o acompanhamento dos índices cobrados em portarias pelo Ministério da Saúde;
- Implantação do Sistema de Tracking para ACS onde seja possível acompanhar as ações de todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, com Painel com percurso realizado por cada profissional;
- Disponibilizar sempre que demandado os Relatórios e serviços de Tecnologia da Informação personalizados extraídos da base do SUS para atender à Secretaria Municipal de Saúde deste município.
- Possibilitar a elaboração de Painel de acompanhamento e monitoramento das ações da atenção primária em saúde, APS/ SISAB e demais sistemas da SAÚDE, com informações completas dos serviços realizados em saúde;
- Possibilitar a elaboração de Painel de acompanhamento e monitoramento das ações da atenção primária em saúde, APS/ SISAB e demais sistemas da SAÚDE, com informações completas dos serviços realizados em saúde;
- Promover todas as medidas necessárias para adequar as produções das equipes aos Parâmetros mínimos previstos na (Nota técnica nº33/2020 CGIAP/DESF/SAPS/MS) e na PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 que Instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva execução dos serviços, fixando prazo para corrigi-la;
- b) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) efetuar o pagamento pela execução do contrato nos termos do edital;
- d) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder o atesto dos serviços prestados, a fim de aferir se os serviços foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atesto dos serviços seguem o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, observando-se os fixados no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUARTO: Com a conclusão da etapa do atesto definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 03 (três) dias contados da data de sua convocação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de obras ou serviços de engenharia, na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (doise meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder a garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São José do Divino-PI, 05 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Maria de Sousa Carvalho

MARIA DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Manoel Brito de Almeida

M & M BRITO DE ALMEIDA
CNPJ nº 30.669.665/0001-53
Manoel Brito de Almeida
CPF: 037.210.023-69 | RG: 2.678.008 SSP-PI

TESTEMUNHA:

1-Nome *David Bruno Rodrigues de Sousa* CPF nº *069.948.543-26*
2-Nome *Karla Patrícia Dampairo da Silva* CPF nº *039.973.123-70*

M